

CONTRATO Nº 20210276

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-030

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO CULTURA, DEPOSTO E LAZER E A EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME

O(A) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSÉ FRÓIS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr.(a) SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, Secretario, portador do CPF nº 036.924.661-61, residente na RUA EDIVIRGE DE FREITAS S/Nº, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIANA RABELO DA SILVA, residente na RUA RAIMUNDA MOTA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 450.356.442-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-030 FERR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de ferramentas e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades gestoras, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003768	MARRETA C/CABO 1KG - Marca.: Collins	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
013192	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: K&F	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
013204	MARTELO DE FERRO Nº27 - Marca.: Collins	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
014425	COM CABO DE MADEIRA.				
014433	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA - Marca.: Sthil	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
014446	CABO PARA PICARETA - Marca.: Monfort	UNIDADE	1,00	28,000	28,00
028225	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: Tenace	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
028226	ENXADA ESTREITA 1,5L - Marca.: Collins	UNIDADE	1,00	42,000	42,00
028227	ENXADA LARGA 2,5L - Marca.: Collins	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
028227	ENXADÃO ESTREITO 2,0L - Marca.: Collins	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
028231	VASSOURA Nº 18 PARA GRAMA REGULAVEL C/ CABO - Marca.: Max	UNIDADE	32,00	34,000	1.088,00
028232	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CAMARA - Marca.: Metalosa	UNIDADE	14,00	215,000	3.010,00
028233	CAPACIDADE MINIMA 47LTS, GALVANIZADO.				
028253	FOICE FERREIRA ROÇADEIRA - Marca.: Tramontina	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
028254	PICARETA TIPO PÁ, PONTA COM CABO - Marca.: Tramontin	UNIDADE	1,00	71,000	71,00
028256	ALAVANCA 2,20MT - Marca.: N Metalurgica	UNIDADE	2,00	315,000	630,00
028257	SERROTE 20" VIDEA - Marca.: Irwin	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
028261	ARCO DE SERRA CABO FECHADO REGULAVEL - Marca.: Tenac	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
028264	PEDRA ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: Carborundum	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
028284	CUTELO 6" C/ CABO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
028286	PULVERIZADOR COSTAL EM LATÃO 20 LTS - Marca.: Jacto	UNIDADE	3,00	467,000	1.401,00
043242	EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLO, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA 1,35MT, DIMENSÕES DO PRODUTO: 20X35X55CM E PESO 06KG.				
043242	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-20MM - Marc a.: Collins	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
043809	PREGO COM CABEÇA 18X24 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	6,00	23,000	138,00
054289	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS PRETA - Marca.: Volk	PAR	55,00	4,800	264,00
075573	PENEIRA EM AÇO ARO 55 - Marca.: São Jorge	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
075577	PENEIRA EM AÇO, BORDAS DE MADEIRA				
075580	PÁ Nº 3 COM CABO RETO - Marca.: Collins	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
075581	CHAVE DE FENDA 1/8 X 6 - Marca.: Tramontina	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
075582	REGUA ALUMINIO 2 MT REFORÇADA - Marca.: Extra	UNIDADE	1,00	89,000	89,00
075583	SERRA CIRCULAR 4.3/8 24 DENTES - Marca.: Irwin	UNIDADE	4,00	46,000	184,00
075584	NIVEL EM ALUMINIO 30CM - Marca.: Thompson	UNIDADE	1,00	12,800	12,80
075587	ESPATULA 08CM CABO PLASTICO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	3,00	6,800	20,40
075588	MASCARA DESCARTÁVEL SEM VALVULA - Marca.: Alliance	UNIDADE	8,00	3,000	24,00
075589	BLOCO DE ESPUMA PEDREIRO - Marca.: Condor	UNIDADE	6,00	5,000	30,00
075591	LAMINA SERRA 24 DENTES - Marca.: Nicholson	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
075592	LAPIS CARPINTEIRO - Marca.: Irwin	UNIDADE	5,00	2,000	10,00

PREFEITURA DE PIÇARRA

075593	LINHA TRANÇADA 100MT PARA PEDREIRO - Marca.: Worker	UNIDADE	16,00	10,800	172,80
075610	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17/30 - Marca.: Max	UNIDADE	2,00	11,800	23,60
075624	TORQUESA ARMADOR 12" - Marca.: São Romão	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
075628	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA - Marca.: Max	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
075647	DESEMPENADEIRA AÇO LISA - Marca.: Max	UNIDADE	1,00	11,000	11,00
075648	DESEMPENADEIRA PLASTICA 15/26CM - Marca.: Max	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
075650	MARTELO PICOLA PEDREIRO 2 CORTES - Marca.: N Metalurgica	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
075653	MANGUEIRA CRISTAL 1/4 X 1 - Marca.: Kala	METRO	75,00	1,300	97,50
075655	TALHADEIRA CHATA 1.1/4 X 12 - Marca.: Collins	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
075657	PONTEIRO REDONDO 3/4 X 10 - Marca.: Collins	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
075658	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 8" - Marca.: Tramont	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
075659	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 9" - Marca.: Tramont	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
075666	PRUMO DE PAREDE 400G METAL - Marca.: Thompson	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
075667	ESQUADRO 30CM CABO EM ALUMINIO - Marca.: Thompson	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
075668	NIVEL DE MADEIRA 30CM - Marca.: Thompson	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
075674	LIXA DISCO 7" 50 - Marca.: Carborundum	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
075675	LIXA DISCO 7" 100 - Marca.: Carborundum	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
075678	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO - Marca.: Arprex	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.317,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 11.317,10 (onze mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-030 FERR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-030 FERR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-030 FERR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-030 FERR, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 07 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DE PIÇARRA

SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA -ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____